RESOLUÇÃO N° 29, de 08 de novembro de 2024

Aprova a revisão ordinária da margem bruta de distribuição de gás canalizado no Ceará, referente ao contrato de concessão firmado entre o Estado do Ceará e a CEGÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3° do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2024; e

CONSIDERANDO que é competência da ARCE atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição da tarifa média de distribuição de gás canalizado, conforme os artigos 8º, inciso XV, e 11º da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o artigo 3º, inciso XII, do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e o aditivo ao contrato de concessão;

CONSIDERANDO que as disposições sobre revisão e reajuste tarifário constam do contrato de concessão de gás canalizado, firmado entre o Estado do Ceará e a CEGÁS, em 30 de dezembro de 1993, conforme as cláusulas 4.4 e 14 e o Anexo I;

CONSIDERANDO que, de acordo com o contrato de concessão e seu aditivo, cabe à ARCE a aprovação da tarifa média, conforme a cláusula 14.1 e o Anexo I;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão faculta à concessionária adotar tarifas diferenciadas, considerando nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2, do Anexo I;

Documento assinado eletronicamente por: MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS em 12/11/2024, às 15:59 JARDSON SARAIVA CRUZ em 12/11/2024, às 12:40 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0C54-5CC5-DDD0-8809.
SUITE

CONSIDERANDO que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor resultante da soma entre o Preço de Venda da Petrobras (PV) e a Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I, do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a CEGÁS, por meio da correspondência CEGÁS DAF nº 103/2024, de 15 de abril de 2024, encaminhou proposta de revisão tarifária ordinária, correspondente à revisão da margem bruta de distribuição da concessionária;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo administrativo NUP: 08052.000091/2024-65, referente à revisão tarifária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as contribuições da Audiência Pública AP/ARCE/013/2024, realizada pela ARCE nas modalidades virtual, no dia 1no dia 25/09/24, e intercâmbio documental, no período de 18/09 a 27/09/24; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica CET/009/2024, o Relatório de Análise das Contribuições da Audiência Pública CET/010/2024, o Parecer CET/032/2024 e o Relatório de Impacto Regulatório CET/007/2024 que instruem o processo processo administrativo NUP: 08052.000091/2024-65.

RESOLVE:

Art. 1° - Proceder à revisão da margem bruta de distribuição, parcela integrante da tarifa média a ser praticada pela CEGÁS, que passa a ser R$ 0,7900/m³ (sete mil, novecentos décimos de milésimo de real por metro cúbico) para o ano de 2024.

Art. 2° - A tarifa aprovada tem como referência:

I – poder calorífico superior (pcs): 9.400 Kcal/m³

II – temperatura: 20º C

III – pressão:1 atm

Documento assinado eletronicamente por: MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS em 12/11/2024, às 15:59 JARDSON SARAIVA CRUZ em 12/11/2024, às 12:40 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0C54-5CC5-DDD0-8809.
SUITE

Art. 3° - A CEGÁS deverá enviar à ARCE e divulgar na imprensa tabela com os valores das tarifas diferenciadas que praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do contrato de concessão.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

João Gabriel Laprovítera Rocha
Presidente do Conselho Diretor

Jardson Saraiva Cruz
Conselheiro Diretor

Matheus Teodoro Ramsey Santos
Conselheiro Diretor

Francisco Rafael Duarte Sá
Conselheiro Diretor

Rafael Maia de Paula
Conselheiro Diretor

Kamile Moreira Castro
Conselheira Diretora

Documento assinado eletronicamente por: MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS em 12/11/2024, às 15:59 JARDSON SARAIVA CRUZ em 12/11/2024, às 12:40 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0C54-5CC5-DDD0-8809.

Documento assinado eletronicamente por: MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS em 12/11/2024, às 15:59 JARDSON SARAIVA CRUZ em 12/11/2024, às 12:40 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 0C54-5CC5-DDD0-8809.

Assinado eletronicamente no Suite em: 12/11/2024